

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO:

Dia 15 de setembro de 2.026, às 11:00 horas	Será oferecido o bem pelo valor de avaliação, não havendo interessados, será oferecido pela melhor oferta.
Dia 15 de setembro de 2.026, às 11:15 horas	Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço e nas mesmas condições, cujos bens não tenham sido vendidos no horário anterior.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA, OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.

LOCAL:	EXCLUSIVAMENTE ON-LINE NA PLATAFORMA www.pbcastro.com.br
---------------	--

PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o nº 668, devidamente autorizado e designado pela Excelentíssimo Juiz, Doutor Bruno Vinícius Lima Bragiato, em exercício nesta 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR (nos termos da Portaria nº 74/2026, da Seção de Designação de Magistrados de 1º Grau deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, venderá em Público Leilão, conforme art. 888 da CLT, no dia, horários e endereço eletrônico supracitados, o veículo objeto de penhora em ação trabalhista, no estado de conservação em que se encontra, a seguir descritos: **CartPrecCiv 0000273-57.2026.5.09.0659, Exequirente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Executada: ALCEMAR SPAGNOLI (Espólio). DESCRIÇÃO DOS BENS:** "(...)**1) Máquina agrícola semeadeira/plantadeira SEMEATO S.A, modelo SOLM, série 0810F479A, ano 2007/2008, cor vermelha, em regular estado de conservação e funcionamento desconhecido. Avaliação R\$ 45.000,00, (quarenta e cinco mil reais)"; 2) Máquina agrícola pulverizador tratorizado JACTO S.A, máquina CONDOR, modelo M-12/75-4V, série 9900, peso 255 kg, cor laranja, em regular estado de conservação e funcionamento desconhecido. Avaliação: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Avaliação total R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). Informações Complementares:** Carta Precatória originária dos autos ACPCiv 0000260-19.2020.5.09.0643, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Palmas/PR. Obs: para acessar o **Auto de Penhora, Avaliação e Depósito** (chave de acesso 26041718300517000000163599164) e as fotografias dos bens penhorados (chaves de acesso 26041718300811200000163599166 e 26041718301011000000163599168), basta que se copie e cole o número da chave de acesso no site: <https://pje.trt9.jus.br/pejz/validacao>; **ATSum 0000736-67.2024.5.09.0659, Exequirente: JEAN FLAVIO DOS SANTOS BERALDO; Executada: ECHEVERRIA INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. DESCRIÇÃO DO BEM:** "(...)Empilhadeira, marca CLARK, modelo desconhecido (provavelmente modelo CGP 25 ou CGP 20), cor verde, nº série desconhecido, em regular estado de conservação e funcionamento desconhecido, acompanha chave, garfos desacoplados e pneu dianteiro esquerdo furado. Avaliação: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)". Obs: O Auto de Penhora, Avaliação e Depósito encontra-se no id abf9217 (chave de acesso: 26051415411735800000165267895) e as fotos da empilhadeira encontram-se no id 2230066 (chave de acesso: 26051415411871400000165267898). Para acessar os documentos em referência, basta que se copie e cole-se o respectivo número da chave de acesso no site: <https://pje.trt9.jus.br/pejz/validacao> . A hasta pública realizar-se-á **exclusivamente na modalidade ONLINE**, na plataforma eletrônica: <https://www.pbcastro.com.br>. Os interessados deverão efetivar o cadastro e a solicitação de habilitação previamente no respectivo site, e apresentar os documentos necessários, podendo dirimir eventuais dúvidas pelo telefone: (41) 3029-8555, diretamente com o Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso De Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668. As despesas publicação de edital, serão por conta do arrematante. O bem móvel em tela estará, na semana que antecede o leilão, à disposição para a vistoria dos senhores interessados no endereço do leiloeiro ou no endereço dos seus atuais depositários, sendo que os endereços estão nos escritórios do leiloeiro, à disposição dos interessados. Todas as despesas de: IPVA e multas existentes, bem como as despesas publicação de edital, serão por conta do arrematante. Eventuais ônus e despesas que não puderam ser constatados antes da publicação deste edital serão informados quando da realização das hastas públicas. Eventual venda parcelada submete-se ao disposto no Provimento 01/2005 e no Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região. Ficam, por meio deste edital, intimadas as partes, os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, de que no ato da adjudicação, remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro e as despesas informadas na Comunicação de Leilão, conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9ª Região e Decreto Federal nº 21.981/1932 (art. 22, alínea f). A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. No caso de indeferimento da arrematação pelo Juízo, a comissão será sempre devolvida ao arrematante. Caso os exequirentes, executados e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO, sendo considerados intimados, com fulcro no Artigo 238 da Lei 11.382, de 06 de dezembro de 2.006. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial ou atualizações constantes nos autos. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir após a Hasta Pública, independentemente de intimação. O leilão somente será suspenso mediante a comprovação **tempestiva** do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, na forma do artigo 826 do CPC, e de que dispõe o prazo de 10 (dez) dias, contados da adjudicação, alienação ou arrematação, para apresentar eventual medida processual, nos termos do artigo 903 do CPC, independentemente de nova intimação. É certo que, com a disciplina insculpada a partir do novo Código de Processo Civil, os anteriores embargos à arrematação, a que aludia o artigo 746 do Código de Processo Civil de 1973, cedem espaço à apresentação de simples petição, podendo nela serem arguidos os aspectos arrolados no artigo 903, parágrafo primeiro, incisos I a III, do hodierno diploma adjetivo, ou seja: (a) invalidade, quando realizada por preço vil ou com outro vício; (b) ineficácia, se não observado o disposto no artigo 804; (c) resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução, independentemente de nova intimação Guarapuava, 1 de setembro de 2026.

Plínio Barroso De Castro Filho - Leiloeiro Judicial.